

**Portaria n.º 117/96/M****de 27 de Maio**

Rafael Assunção Boyol ingressou em 1980 no ex-Instituto Emissor de Macau, E.P., tendo transitado posteriormente para a sucessora legal deste instituto, a Autoridade Monetária e Cambial de Macau (AMCM).

Considerando que o referido funcionário exerce actualmente o cargo de chefe do Serviço Administrativo e Financeiro do Departamento Financeiro e de Recursos Humanos da AMCM na sequência de várias promoções por mérito;

Considerando que tem exercido as suas funções com o maior empenho, dedicação, responsabilidade e elevado mérito profissional;

Considerando as invulgares qualidades demonstradas ao longo da carreira do funcionário com a maior antiguidade de serviço na AMCM;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Rafael Assunção Boyol a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 22 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 118/96/M****de 27 de Maio**

Ivens Lopes Fazenda exerce a sua actividade profissional no território de Macau desde 1975, desempenhando actualmente as funções de chefe da Divisão Financeira e Patrimonial da Direcção dos Serviços de Justiça.

Considerando a excepcional competência profissional e o empenho e zelo sempre demonstrados no exercício das suas funções;

Reconhecendo a disponibilidade para servir a causa pública e a dedicação de que tem dado provas ao longo do seu percurso profissional;

Considerando que as invulgares qualidades reveladas e o seu comportamento devem ser apontados como um exemplo a seguir por todos os funcionários da Administração;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Ivens Lopes Fazenda a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 22 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 119/96/M****de 27 de Maio**

Desde Dezembro de 1962 que Chu Fat vem prestando serviço na Administração Pública do Território como operário na Câmara Municipal das Ilhas.

Considerando que, ao longo de mais de três décadas de serviço, tem demonstrado possuir uma exemplar noção do cumprimento dos deveres profissionais, distinguindo-se, em qualquer das funções que lhe são cometidas, pelo elevado sentido de responsabilidade, dedicação e eficiência que deposita no seu desempenho;

Tendo em conta a competência e permanente disponibilidade para bem-servir a causa pública de que deu sobejas provas na sua já longa experiência profissional;

Reconhecendo que, pelas invulgares qualidades pessoais e profissionais evidenciadas em serviço, ofereceu um relevante contributo para o bom funcionamento do serviço a que pertence, devendo por isso ser apontado como um exemplo a seguir por todo o funcionalismo público;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Chu Fat a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 22 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 120/96/M****de 27 de Maio**

Desde Junho de 1963 que António da Luz vem prestando serviço na Administração Pública do Território como operário na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau e depois na Câmara Municipal das Ilhas.

Considerando que, durante a sua longa carreira profissional, mais de trinta anos de serviço, exerceu as suas funções com invulgar aplicação, eficiência e zelo;

Considerando o empenhamento e a dedicação que sempre colocou em todas as tarefas que lhe foram confiadas;

Reconhecendo que o seu carácter e as suas qualidades profissionais podem ser apontadas como um exemplo a seguir por todo o funcionalismo público;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a António da Luz a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 22 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.